



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**DECISÃO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS DE PARCERIAS**

**Termo de Fomento:** nº 125/2018

**Organização da Sociedade Civil (OSC):** Sociedade Recreativa Concórdia

Após análise do Parecer Final da Prestação de Contas do Gestor da Parceria, os autos do processo de prestação de contas, vieram encaminhados para pronunciamento do Chefe do Poder Executivo, o qual compete decidir sobre a prestação de contas final, com fundamento no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da análise de todo processo de prestação de contas e da documentação apresentada pela entidade beneficiária – organização da sociedade civil, Sociedade Recreativa Concórdia, verificou-se o preenchimento das formalidades legais, estabelecidas no Termo de Fomento nº 125/2018.

Houve apresentação do relatório técnico parcial da Gestora de Convênio, referente a primeira parcela, a qual constatou que a OSC, executou as metas de acordo com o Plano de Trabalho, bem como, prestou contas dos gastos realizados. Restou, por outro lado, a constatação de que a OSC, não tinha na época conta específica, como preconiza o art. 51 da LF 13.019/14, apresentando outras movimentações bancárias. Também foi analisado que a OSC, não estava publicando suas ações conforme estabelece o art. 11 da referida legislação.

Já no relatório técnico parcial, referente a segunda parcela, houve a verificação de que a OSC, está cumprindo com o estabelecido no Plano de Trabalho, e atendeu as recomendações, solicitadas, quanto ao primeiro relatório parcial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

O Parecer Final da presente prestação de contas, evidenciou que a OSC, atendeu a todas solicitações apontadas nos relatórios parciais, anteriores mencionados.

Como referido no relatório final, o valor repassado foi de R\$15.500,00; o qual foi gasto parcialmente para cobrir despesas com maestro, transporte dos grupos para apresentações, escritório contábil, sonorização, taxas, trajas e pastinhas.

Conforme levantamento, consta, ainda que a OSC, devolveu o valor de R\$2.396,23; em virtude da não utilização total do recurso.

Em relação a contrapartida estabelecida, houve a devida comprovação de sua realização.

Por fim, a conclusão do relatório final da parceria, realizada pela Gestora de Convênios, é a de que ocorreram falhas formais, mas que não resultaram, conseqüentemente, em dano ao erário.

Sendo assim, consideramos **APROVADAS COM RESSALVAS**, conforme art. 69, § 5º, inciso II da Lei Federal 13.019/2014 c/c art. 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, quanto a forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 13 de dezembro de 2019.

  
**CELSO KAPLAN**  
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

RECEBIDO EM: 17/12/19  
POR: 

Registre-se